

Hora da definição: o que é, de fato, uma agência reguladora

Há no Congresso Nacional uma acesa discussão – e muita confusão – sobre o que dever ser uma agência reguladora.

Basta relacionar os projetos de lei apresentados para se constatar o caos reinante.

Há projetos de lei que prevêm a criação da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI); Agência Nacional sobre Diversidade Biológica (ANDB); Agência para o Desenvolvimento Tecnológico da Indústria Mineral Brasileira (ADIMB); Agência Nacional do Cinema e do Audiovisual (Ancinav); Agência Nacional de Defesa do Consumidor; Agência Brasileira de Cooperação (ABC); Agência de Meteorologia e Clima, etc...etc...

Lembra a onda da criação, em larga escala, das empresas “brás” a partir da década de 50.

A propósito dessa onda, quando ela estava no seu apogeu, havia quem jurasse que for a criada uma “bras”nova.

Chamava-se “Emobras”.

Um amigo chegou a me perguntar de que assunto trataria essa tal tal “Emobras” e jurava ter visto uma placa com a indicação dessa nova estatal.

Paciente, expliquei que ele apenas lera apressadamente uma placa onde se avisava “em obras”.

Provavelmente referia-se a um trecho de rodovia.

Mas retomando o assunto, como escreve o **Luiz Antonio Sanches, diretor jurídico** da **Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica** (sanches@abce.org.br) no boletim do “Canal Energia”, no país que concebeu o parlamentarismo às avessas e que criou a federação antes dos estados-membros, chamamos de agências reguladoras aquelas autarquias que atuam em fomento, em regulação de mercados não monopolistas e em regulação de monopólios naturais.

Ou seja, a “espécie” virou “gênero” e o Projeto de Lei n°. 2.633/03, previsto para ser votado na Câmara dos Deputados nesta semana, desperdiça uma grande chance de consertar o erro conceitual ao tratar estes três tipos de regulação como se fossem a mesma coisa.

O conceito é claro e antigo.

Rui Barbosa, enquanto consultor jurídico do consórcio que viria a ser a Light, defendeu em 1904 que a livre concorrência era absolutamente impossível no nascente setor elétrico por razões técnicas e econômicas.

A referida exploração só poderia funcionar conforme o interesse público, mediante “monopólios de fato”.

O ex-prefeito de São Paulo em 1931, professor Luiz Anhaia Melo, dividia o monopólio natural em duas vertentes: o primeiro era denominado de “monopólio privado odioso”, que precisa ser destruído para o bem da humanidade, e o segundo o “monopólio público”, que terá tarifa mediante a prestação de serviços eficientes.

As “espécies” viraram “gênero” perante a obviedade. O Brasil precisa de investimento porque quer crescer. Para setores intensivos em capital e de longa maturação, os economistas deram o nome de "situação de monopólio natural", ou seja, a economia de escala é tão grande que há poucos agentes em condições financeiras de patrocinar tais investimentos.

Esse conceito de economia de escala na busca de investimentos seria retomado décadas depois pelo ministro Delfim Netto, e propiciou o chamado “milagre econômico” do período militar.

Dentro do conceito de reestruturação da função do Estado, há consenso de que a agência regulatória deve ter autonomia frente ao Executivo com a missão de desenvolver políticas competitivas.

No seu texto, **Luiz Antonio Sanches** lembra que Bresser-Pereira, um dos maiores defensores do modelo regulatório, disse recentemente que as agências que realmente precisam de autonomia decisória são somente aquelas que decidem sobre preços em mercados que são monopolistas.

No entanto, conforme a tradição nacional de primeiro legislar no “macro” para em seguida perceber que existem alhos e bugalhos (aí já é tarde para corrigir o erro cometido), nós temos ageências de variada extensão e alcance.

Temos, por exemplo, as meramente executivas, como é o caso da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a Agência Nacional de Saúde (ANS). Sem falar na Agência Nacional de Cinema (Ancine). Uma mistureba generalizada. O professor Sanches reitera: agências são “gênero”. Reguladoras, de controle econômico e de fomento, “espécies”. Elas não se confundem.

A **ABCE** (**Associação Brasileira das Concessionárias de Energia Elétrica**) apresentou minuta de emenda sobre o tema acima. Com a palavra, os deputados que votarão o Projeto de Lei das agências reguladoras.

Fonte: Blig do Tão

http://z001.ig.com.br/ig/57/59/933499/blig/taogomespinto/2007_36.html

Tão Gomes Pinto - Fundador do Jornal da Tarde e das revistas Veja e ISTOÉ. Foi articulista e repórter da Folha de S. Paulo e de O Estado de S. Paulo.